



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 089, DE 25 DE ABRIL DE 2023. DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 090, DE 25 DE ABRIL DE 2023. DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 087 DE 20 DE ABRIL DE 2023, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DE SR.ª ORDALIA GRACIA DA SILVA DOURADO.

AVISOS

- AVISO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
- AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 089, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

O **Prefeito Municipal de Lapão**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Designa-se o servidor do quadro desta administração pública **IVANILSON CARVALHO ROCHA e CLECIONE OLIVEIRA PORTO SILVA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Lapão/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **VINICIO BARBOSA DE SOUZA, VICTOR JOSÉ PEREIRA e JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA** para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art.3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agentes de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 090, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 087 DE 20 DE ABRIL DE 2023, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DE Sr.^a ORDALIA GRACIA DA SILVA DOURADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, art. 5º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando instalação de torre para captação de sinal de TV digital.

CONSIDERANDO – que a área de terra atende a expectativa do atendimento do interesse público, e, após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à instalação de torre para captação de sinal de TV digital.

CONSIDERANDO a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022902-78.2013.8.05.0000, qual seja a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE dos arts. 3º, parágrafo único, 27, IV, XXIII, XXV e XXVII, e 60, XXI, da Lei Orgânica do Município de Lapão, por violação direta o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, e, conseqüentemente, ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

CONSIDERANDO – o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através do Decreto nº 288, de 07 de dezembro de 2022, a qual avaliou o imóvel.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado pelo valor de R\$ 60.025,68 (sessenta mil vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), parte de imóvel (terreno), localizado no perímetro urbano do Município de Lapão - sede, Estado da Bahia, perfazendo uma área de terra de 8.712,00 m² (oito mil setecentos e doze metros quadrados) de área, limitando-se ao norte, leste, oeste: Ordalia Gracia da Silva Dourado, sul com estrada vicinal e Ordalia Gracia da Silva Dourado, cujas coordenadas P1: Latitude: 11°24'33.23"S/ Longitude: 41°49'26.64"O; P2: Latitude: 11°24'35.64"S/ Longitude: 41°49'25.32"O; P3: Latitude: 11°24'35.34"S/ Longitude: 41°49'24.75"O E P4: Latitude: 11°24'34.22"S / Longitude: 41°49'22.71"O e P5: Latitude: 11°24'31.32"S / Longitude: 41°49'24.27"O .

§1º O imóvel supra especificado é de propriedade do Sr^a. ORDALIA GRACIA DA SILVA DOURADO, CPF Nº 404.780.415-00 e RG. Nº 02.689.449-26 SSP – BA.

§2º Os limites mencionados no *caput deste artigo* perfazem uma área de 4.356,00 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de ABRIL de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O **Município de Lapão**, Estado da Bahia, torna público a ANULAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE** 016/2023 – Processo Administrativo nº 119/2023, cujo objeto é MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, que se responsabilizará pela prestação de serviço de advocacia especializada no AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA POR MEIO DA QUAL SE BUSCARÁ A CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, EM RAZÃO DA FIXAÇÃO EQUIVOCADA DO VMAA DO ANTIGO FUNDEF NO ANO DE 2006, por vício insanável na instrução dos autos do Processo Administrativo. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, realizará Dispensa, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos termos do Art. 75.º 3º da lei 14.133/2021 avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (74)99926.3809 e/ou e-mail: compras@lapao.ba.gov.br - Lapão-BA, 25/04/2023. Ivânia Silva Santos – Gerente de compras e Almoxarife.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada para prestar serviços em apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendência e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Destinada a atender os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Seduc. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será dividida conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Monitoramento e gerenciamento das prestações de contas dos módulos PAR 2, PAR 3, PAR 4 e outros sistemas, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, Módulo de acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB.	8	Mês			





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **GAWA LIMPEZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE – LTDA., CNPJ nº41.244.331/0001-54;**
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº022/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº360/2022;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2023.

Ref. Ordens de Fornecimentos datadas de 16 de Fevereiro e 02 de Março de 2023.

Lapão/BA, 24 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **GAWA LIMPEZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE – LTDA., CNPJ nº41.244.331/0001-54**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Riolândia, s/n, Lote nº10, Santa Mônica, Feira de Santana/BA – CEP. 44.077-130, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº022/2022 – Processo Administrativo nº360/2022, Ata de Registro de Preços nº04/2023**, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através da Ordem de Fornecimento nº27357/2023, emitida em 16 de Fevereiro de 2023, enviada via e-mail dia 23 de Fevereiro de 2023, e Ordens nº27491/2023 e nº27499/2023, emitidas em 02 de Março de 2023, enviadas via e-mail dia 16 de Março 2023,(anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto da ordem mencionada.

Considerando o cenário e a necessidade da entidade no alcance do objeto, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que pacto estabelece prazo a ser cumprido, pelo que, a empresa se faz desobediente!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

“CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. *Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:*

7.2. *Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá,*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item/proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.

7.7 Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital.”

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2023 e consequente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **WS NETO SOLUCOES E COMERCIO – LTDA., CNPJ n°25.386.121/0001-44;**
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°022/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°360/2022;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°07/2023.

Ref. Ordens de Fornecimentos datadas de 02 e 31 de Março de 2023.

Lapão/BA, 25 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **WSN EMPREENDIMENTOS - WS NETO SOLUCOES E COMERCIO – LTDA., CNPJ n°25.386.121/0001-44**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Travessa Castro Alves, s/n, centro, Amari/BA – CEP. 48.130.121/0001-44, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Presencial Para Registro de Preço n°022/2022 – Processo Administrativo n°360/2022, Ata de Registro de Preços n°07/2023**, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através das Ordens n°27503/2023 e n°27804/2023, emitidas em 02 de Março de 2023 e Ordem de Fornecimento n°27495/2023, emitida em 31 de Março de 2023, enviadas via e-mail dia 16 de Março 2023 (anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto da ordem mencionada.

Considerando o cenário e a necessidade da entidade no alcance do objeto, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que pacto estabelece prazo a ser cumprido, pelo que, a empresa se faz desobediente!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

“CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. *Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:*

7.2. *Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá,*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item/proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.

7.7 Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital.”

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2023 e consequente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: SANTANA WERNECK COMERCIAL – LTDA., CNPJ
nº11.186.469/0001-83;
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº023/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº306/2022;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº096/2022.

Ref. Ordens de Fornecimentos datadas de 06 de Março de 2023.

Lapão/BA, 25 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **WS DISTRIBUIDORA – SANTANA WERNECK COMERCIAL LTDA., CNPJ nº11.186.469/0001-83**; pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua João Samaha, nº813, Loja 02, São João Batista, Belo Horizonte/MG – CEP. 31.515-393, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº023/2022 – Processo Administrativo nº306/2022, Ata de Registro de Preços nº96/2022**, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através das Ordens de Fornecimento nº27548/2023 e nº27550, emitidas em 06 de Março de 2023, enviadas via e-mail dia 16 de Março 2023,(anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto da ordem mencionada.

Considerando o cenário e a necessidade da entidade no alcance do objeto, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que pacto estabelece prazo a ser cumprido, pelo que, a empresa se faz desobediente!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o instrumento

Página 1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou instrumento equivalente;*
- b) cancelamento do preço registrado;*
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.*

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do instrumento equivalente: multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; rescisão unilateral do instrumento equivalente após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do instrumento equivalente ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;*
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;*
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº096/2022 e consequente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratuamente previstas.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B9A8-3B80-3D98-BDD4-65A9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9A8-3B80-3D98-BDD4-65A9



Hash do Documento

02ebdac2cc0edb056defada845e79fee76a5c5021f3bf94b41d2408978842e45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2023 17:27 UTC-03:00